



PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes, 558 - Caixa Postal nº 138 - Telefone (018) 3279-8010

CEP 19570-000 - Regente Feijó - Estado de São Paulo

site: www.regentefeijo.sp.gov.br - e-mail: atendimento@regentefeijo.sp.gov.br

LEI N° 2.920 DE 06 DE MAIO DE 2.015.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU sem emenda e ele PROMULGA e SANCIONA a seguinte Lei:

Dispõe Sobre: "Isenção aos doadores de sangue do pagamento de taxa de inscrição em concurso público municipal na forma que especifica e dá outras providências".

Autoria:- Vereador Adalberto Aparecido David.

Art. 1º Fica autorizado aos Poderes Executivo e Legislativo, conceder isenção na taxa de inscrição de Concursos Públicos e Testes Seletivos Municipais, aos doadores voluntários e regulares de sangue, ainda que terceirizado a elaboração deste.

§ 1º - A isenção de que se trata este artigo também abrange a Administração Indireta, Fundacional e Autárquica.

§ 2º - Entende-se como doador regular, aquele que mediante expedição de documento oficial pela entidade coletora contendo o nome completo, CPF e RG do doador, bem como os dados referentes à doação, comprovar no mínimo 03 (três) doações de sangue no prazo de 15 (quinze) meses, retroativos à data do encerramento das inscrições do concurso público ou do teste seletivo.

§ 3º - Fica a cargo da empresa ou instituição elaboradora do concurso, disponibilizar meios de requerimento e envio deste documento oficial, e fiscalização de tais isenções.

§ 4º - Considera-se para os efeitos desta Lei, somente doações feitas por meio de instituições coletoras oficiais ou devidamente cadastradas pelos Municípios, Estados ou pela União.

§ 5º - A isenção de que se trata esta Lei, bem como suas respectivas condições devem constar nos editais dos concursos públicos e testes seletivos realizados no âmbito do Município de Regente Feijó.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLÂNCIO APARECIDA MALACRIDÀ BROCCA
Assessora de Planejamento Administrativo